



DECRETO N.º 45.347, DE 17/11/2023.

REGULAMENTA A LEI N.º 4.649, DE 01/11/2023,
QUE INSTITUI O “PROGRAMA + RENDA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XIX DO
ART. 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º A implementação da assistência financeira às famílias de Aracruz que estão em situação de vulnerabilidade social de extrema pobreza e pobreza, mediante o “PROGRAMA + RENDA”, prevista na Lei n.º. 4.649, de 01 de novembro de 2023, se dará nos termos deste regulamento.

§ 1º Consideram-se:

I - situação de pobreza, a renda familiar per capita mensal entre 8,26% e 16,51% do salário-mínimo vigente;

II - situação de extrema pobreza, a renda familiar per capita mensal igual ou inferior a 8,25% do salário-mínimo vigente;

III - Situação de violação de direitos, caso estes: violência física, psicológica, negligência, violência sexual, afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medida de proteção, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação em decorrência de orientação sexual, da raça ou da etnia; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por Adolescente, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que trata a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º No caso das violações de direitos, onde a família não se configure situação de extrema pobreza ou pobreza, e o suposto agressor compor a renda familiar, poderá ser realizada a inserção da família no programa desconsiderando a renda declarada pelo suposto agressor.

Art. 2º Os beneficiários do “Programa + Renda” serão habilitados observando-se os seguintes critérios, cumulativamente:

I - ser residente e domiciliado no município de Aracruz há pelo menos 6 (seis) meses;

II - estar em situação de extrema pobreza, pobreza ou violação de direitos;

III - estar inscrito e com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) atualizado nos últimos 02 (dois) anos.

§ 1º Dentre as famílias habilitadas para o Programa, serão utilizados os seguintes critérios de priorização para concessão do benefício:



I - menor renda per capita familiar apurada por meio do CadÚnico, acrescida dos valores recebidos por meio de programas de transferência de renda federal e estadual;

II - situação de violação de direitos identificadas e acompanhadas pelos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do município;

III - número de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade na composição familiar;

IV - número de crianças e adolescentes de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos de idade na composição familiar;

V - número de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade na composição familiar;

VI - número de idosos com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência na composição familiar.

§ 2º Na priorização que trata o item II do parágrafo anterior, a inserção da família no Programa deverá estar acompanhada de um relatório técnico da equipe dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade (PAEFI, SEAS ou LA/PSC).

§ 3º Na seleção inicial das famílias contempladas pelo Programa observar-se-á a data base de Dados do CadÚnico de Junho/2023.

Art. 3º Para a fruição do benefício de que trata a Lei nº 4.649, de 01 de novembro de 2023, será fornecido cartão magnético ou ordem de pagamento no nome do responsável familiar, cadastrado para essa finalidade, com senha pessoal e intransferível.

§ 1º Para recebimento do benefício, o Responsável Familiar, deverá apresentar documento de identidade com foto e assinar termo de compromisso próprio.

§ 2º No caso de cartão magnético, o Responsável familiar deverá realizar a guarda do cartão do benefício Programa + Renda e informar, imediatamente, a perda, furto, roubo ou inutilização do cartão por meio dos canais de comunicação com a empresa/Banco responsável pela gestão do cartão.

§ 3º Caso o responsável familiar, justificadamente, esteja impedido de receber, será permitida a solução alternativa que viabilize a fruição pela família, mediante autorização ao portador de declaração da gestão municipal, com poderes específicos para essa finalidade.

Art. 4º O benefício será concedido por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, ou enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade social de que trata o parágrafo único do art.1º e critérios dos incisos do caput do art. 2º, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica.

§ 1º Considera-se termo inicial do prazo do *caput* o mês de referência do primeiro pagamento.





2º A concessão do benefício será avaliada trimestralmente para a inclusão ou exclusão de beneficiários, conforme a verificação da situação de vulnerabilidade social de que trata o parágrafo único do art.1º.

§ 3º O benefício poderá ser interrompido nos seguintes casos:

I - Modificação nas condições que ensejaram sua habilitação, conforme artigos 1º e 2º;

II - Comprovação do uso indevido do benefício;

III - Óbito do Responsável familiar de cadastro com família unipessoal;

IV - Ausência de utilização da assistência financeira no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Nos casos de interrupção do benefício, este será bloqueado e eventuais saldos serão devolvidos ao cofre público e estornados à dotação orçamentária de origem.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa + Renda da Secretaria de Assistência Social, composto por servidores da Gerência de Proteção Social Básica, Gerência da Proteção Social Especial e Coordenação de Transferência de Renda e Benefícios, com as seguintes atribuições:

I - executar o processo de seleção das famílias beneficiárias conforme base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais, realizando trimestralmente o monitoramento e revisão do público atendido, como forma de identificar quais famílias já não atendem aos critérios de inclusão no Programa, procedendo o desligamento destas e inclusão de novas famílias que façam jus ao benefício;

II - analisar os Relatórios Técnicos que visam a inclusão, renovação e suspensão das famílias no Programa + Renda, nos casos de beneficiários vítimas de violação de direitos;

III - realizar sindicância para analisar e discutir e deliberar, todos os casos de denúncias quanto ao uso indevido do benefício;

IV - Viabilizar em tempo hábil o processo de pagamento dos benefícios através do envio de lista nominal ao setor responsável pelo pagamento;

V - realizar articulação socioterritorial junto aos equipamentos da SEMAS para cientificar o público contemplado pelo Programa + Renda;

VI - acompanhar e avaliar do Programa;

VII - avaliar e deliberar quanto aos casos omissos com base em indicadores e avaliação técnica;

VIII - Sistematizar as informações relativas ao funcionamento, resultados, indicadores e público do Programa para inclusão no Relatório Anual de Gestão da SEMAS, bem como, enviar relatório de atividades aos órgãos de controle social;

Parágrafo único. Os trabalhos realizados pela comissão que trata este Decreto, serão remunerados em conformidade com o art. 110 da Lei n.º 2.898/2006.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social publicar, mensalmente, no sítio oficial da Prefeitura de Aracruz, a relação completa de beneficiários do Programa.



Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do artigo 8º da Lei n.º 4.649, de 01 de novembro de 2023.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá em até 60 (sessenta) dias, iniciar a concessão dos benefícios.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

